



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2017
(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.118/2006

Parêcer Técnico nº: 438.000.005/2017- GELPE/COIND/SULAM

Interessado: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO.

CNPJ: 02.709.449/0022-83

Endereço: SIA/SUL TRECHO 10, LOTE 01, GUARÁ, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADITIVAÇÃO DE GASOLINA S-50 NO TERMINAL DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 004/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.005/2017- GELPE/COIND/SULAM, fls. 2454 a 2456.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

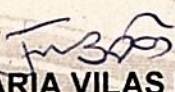
1. Esta licença autoriza a **instalação** do Sistema de Aditivção da Gasolina com Detergente Dispersante a ser instalado no terminal de Brasília para atender aos requisitos da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
2. Não está autorizada supressão vegetal. Caso seja necessário, deve ser protocolado neste instituto requerimento específico para tal;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. O piso do local destinado ao sistema de recebimento e armazenamento de aditivo deverá ser impermeabilizado e ser protegido com canaleta para coleta de pequenos vazamentos de aditivo.
5. O sistema de recebimento e armazenamento deve possuir dique de contenção com capacidade para a carga total do tanque acrescido de no mínimo mais 10% do volume, de modo a evitar vazamentos ao meio ambiente;
6. Deve ser instalada válvula de alívio e vácuo no teto do tanque estacionário;
7. Deve ser previsto no sistema de drenagem pluvial a instalação de válvula de bloqueio com o objetivo de segregar a água contaminada com aditivo da água pluvial. A água contaminada com o aditivo não deve ser direcionada ao SAO devido à suas características físicas;
8. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local adequado;
9. O uso de EPIs para todos os funcionários e visitantes da obra é obrigatório;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

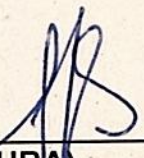
10. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART.
11. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
12. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada junto a este Instituto;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 14 de fevereiro de 2017


(ASSINATURA)

Sônia Ribeiro Junqueira Borges
(NOME POR EXTENSO)

RG: 10213379-7 . CPF: 085460168-6
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

(conforme Procuração)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O